



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03653/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS/ACE
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REGULARIZAÇÃO VÍNCULO FUNCIONAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0208/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Município de São Vicente do Seridó, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 207, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03653/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS/ACE
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Município de São Vicente do Seridó.

O órgão de instrução, em seu relatório, fl. 207, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de encaminhar cópia do processo judicial movido pelo candidato Munis de Medeiros.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu cota fls.210/211, pugnando pela baixa de Resolução assinando prazo à atual gestora do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para que apresente esclarecimentos e encaminhe a documentação requerida pela Unidade Técnica, às fls. 207, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) atual Prefeita do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 207, sob pena de multa e outras cominações legais

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator